



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

## CONTRATO Nº 070/2025

Contrato de prestação de serviço em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E CASSIANE TRINDADE BISOGNIN.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, residente e domiciliado neste Município de Salto do Jacuí - RS.

**CONTRATADA:** CASSIANE TRINDADE BISOGNIN, com sede na Avenida Pio XII, nº 2127, Bairro Centro, em Salto Do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.762.710/0001-07, representada pela empresária CASSIANE TRINDADE BISOGNIN.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Contratação de empresa para serviço em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** É objeto do presente contrato, a contratação da CONTRATADA para a prestação de serviços em artesanato junto aos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com oficinas que serão disponibilizadas para pessoas residentes no interior do Município, tendo em vista que serão realizadas oficinas nos distritos de Tabajara, Julio Borges, Capão Bonito, Rincão do Ivaí e Passo Real, conforme Processo nº 077/2025.

### DO PRAZO

**Cláusula 2ª.** O presente instrumento iniciará em 01 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª.** Fica responsável a CONTRATADA por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 20 horas semanais.

**Cláusula 4ª.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também o ambiente de trabalho.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

**Cláusula 5ª.** O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sala para ministrar as aulas e materiais a serem usados nas oficinas.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 6ª.** Pela prestação dos serviços acordados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais), sendo R\$ 25,00 o valor unitário, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

PA: 2134 RUBRICA: 33.90.39.65 RECURSO: 1167

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 7ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

### CONDIÇÕES GERAIS

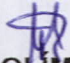
**Cláusula 8ª.** É livre a CONTRATADA prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

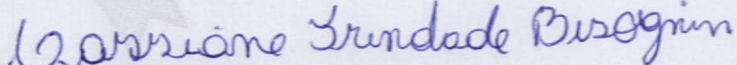
### DO FORO

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 10 de fevereiro de 2025.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal - Contratante

  
CASSIANE TRINDADE BISOGNIN  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_